



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Fazenda Nova

Cidade de todos nós
GESTÃO 2021-2024

1

DECRETO Nº 135/2023

DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do

Município Fazenda Nova 22/06/2023

Secretário da Administração

“DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO DE APURAÇÃO DE SUPOSTOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS, OCASIONANDO SANÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO que o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, celebrou contrato de Prestação de Serviço de recapeamento asfáltico e calçadas com a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 37.654.084/0001-97, com sede na Rua Montes Claros, Quadra 85, Lote 06, Número 631, Parque Amazonas, CEP 74.840-650, Município de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Almir Jose Sodre**, brasileiro, casado, empresário, RG 1688052, expedida pela SSP/GO e CPF nº. 394.678.721-53, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Número 1.000, Casa 67, Parque Anhanguera I, CEP 74340-025, Município de Goiânia, Estado de Goiás, conforme documentação apresentada no ato das Sessões Licitatórias o qual fora extraído e faz parte do presente procedimento administrativo que aqui confecciona e também no extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas expedido junto ao site da Receita Federal do Brasil, todos em anexo;

DECRETA:

Art. 1º - Estabeleço que, ante o não início da obra e a respectiva rescisão contratual, a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº. 37.654.084/0001-97, fica impossibilitada temporariamente de celebrar contrato com o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, Secretarias Municipais e demais Órgãos Subalternos**, visto que o descumprimento de obrigações pactuadas pela contratada, com comprometimento de deveres fundamentais e, em alguns casos, de princípios relevantes como moralidade, eficiência e legalidade, gera uma insegurança jurídico-administrativa ao ente público, ao gestor público e deturpa o interesse público que a Administração Pública busca na condução da máquina pública, pois se assim celebrar novo contrato o que teremos de garantia que essa empresa concluirá novos contratos, pois pela situação pregressa não dá a ela requisitos mínimos e básicos de confiança em que pese ter a mesma, nova oportunidade de concluir as obras paralisadas, nesse sentido forçoso é, a nosso sentir e fundamentado em tudo que aqui transcreveu, ficando a empresa com prazo

Mabe



de 05 (cinco) dias para apresentar defesa prévia sobre a abertura do processo de penalidade;

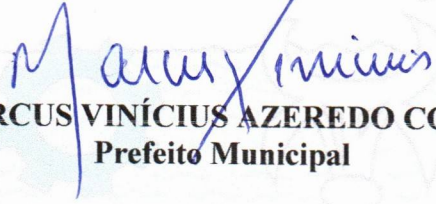
Art. 2º - Durante o processo administrativo de possível penalidade, tendo em vista a rescisão contratual unilateral, a empresa fica proibida de contratar com esta Município até a decisão do referido processo.

Art. 3º - A sanção descrita no artigo anterior de impossibilidade temporária de celebrar contratos, em desfavor da empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº. 37.654.084/0001-97, se refere no impedimento provisório, quanto à participação de procedimentos de contratação direta, procedimento de dispensa de licitação, procedimentos licitatórios ou qualquer outro tipo de celebração de contratos ou convênios com o Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, Secretarias Municipais e demais Órgãos Subalternos;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA-
GO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2023.**


MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
Prefeito Municipal